

Escola Superior do Ministério Público de S. Paulo

**1º CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL
– Módulo V: IMPACTOS DO CPC de 2015**

*No processo coletivo: interesses
difusos e coletivos*

Hugo Nigro Mazzilli – 2020

Material disponível em:

www.mazzilli.com.br

→ **Notas breves**



Peculiaridades do processo coletivo

- ✱ **≠ processo civil tradicional**

1. **conflituosidade de grupos**
2. **legitimação para agir**
3. **coisa julgada → solução coletiva**
4. **destinação da indenização**

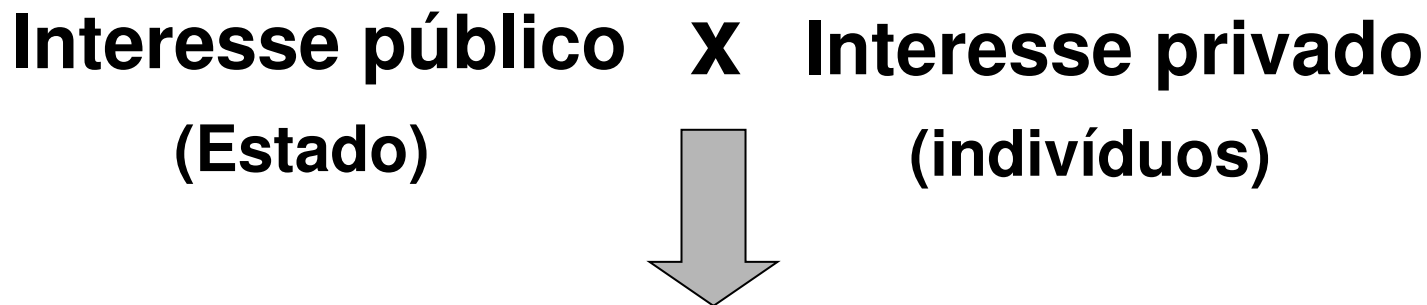
- ✱ **Garantia de acesso à Justiça**

⇒ Importância crescente forense



Como a defesa coletiva começou ?

⇒ A divisão clássica



- Mauro Cappelletti (década de 70)
- *categoria intermediária* – interesses metaindividuais ou transindividuais
- **necessidade da tutela coletiva**



1 - Antecedentes

Década de 1970

→ **Mauro
Cappelletti**

(† 2004)

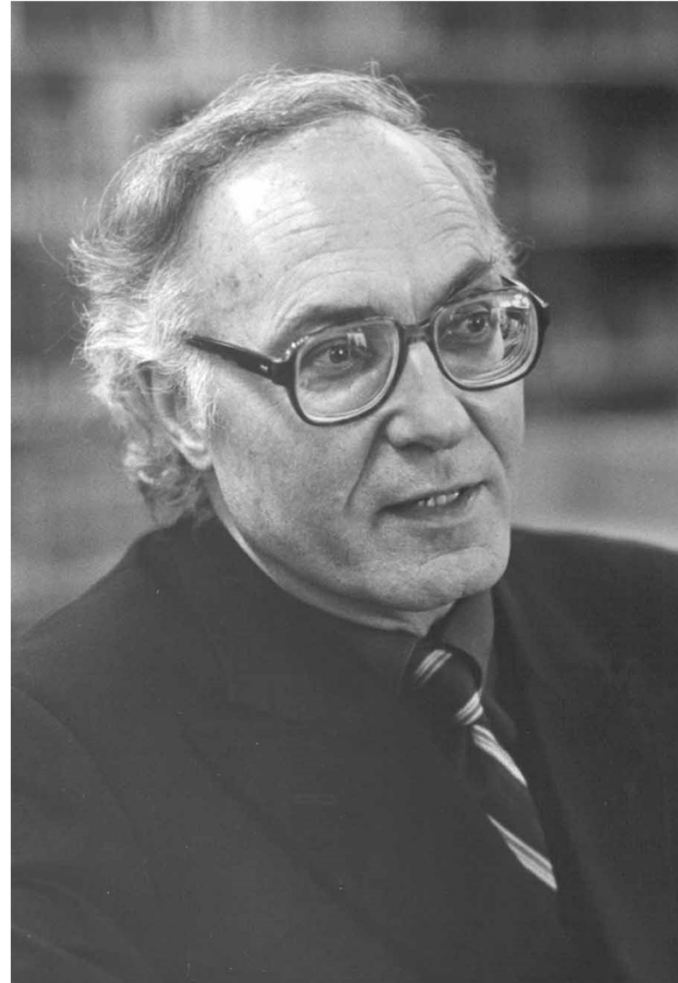


photo credit to Chuck Painter of the Stanford News Service



CAPPELETTI ENTRE NÓS



3 - Antecedentes



Projeto pioneiro (83)

Ada Grinover

Cândido Dinamarco

Kazuo Watanabe

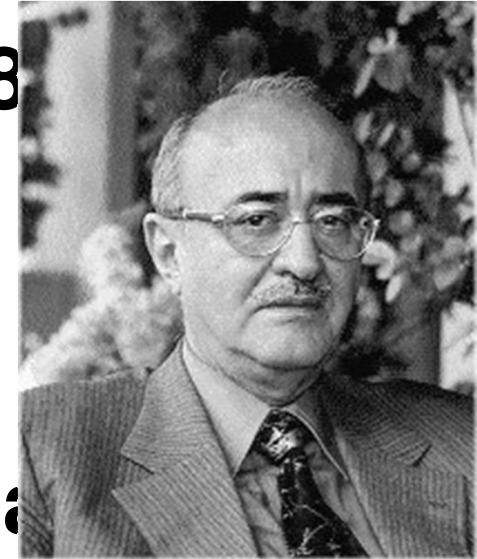
Waldemar Mariz de Oliveira Jr.

**Congresso Nacional
de DPC (83)**

gestões de Barbosa Moreira (liminar)

Projeto Bierrenbach

(PL – 84)



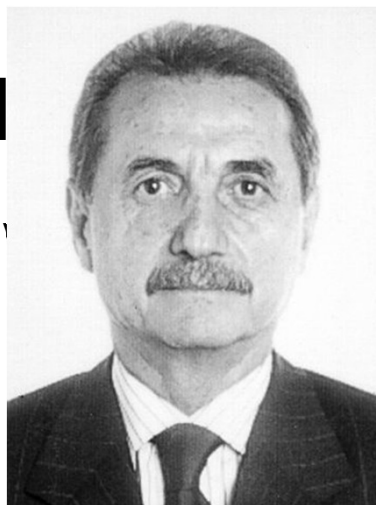
4 - Antecedentes

- O Anteprojeto do MP-SP (84):

Antônio Augusto Camargo Ferraz

Édis Milaré

Nélson Nery Jr.



eto d
ção e o

ivo (85)
extensão



As alterações / ampliações subsequentes – I

1. CR 88 – arts. 5º, XXI (assoc. civis) e LXX (m. seg. coletivo); 8º, III (sindicatos); 129, III (MP); 232 (índios)

[⇒ análise mais adiante]

2. Lei n. 7.853/89 – pessoas port. deficiência

3. Lei n. 7.913/89 – invest. valores mobiliários

4. Lei n. 8.069/90 – ECA (tanto os interesses indiv. como coletivos → art. 201, V)



As alterações / ampliações subsequentes – II

5. Lei n. 8.078/90 – CDC

- a) alargamento do objeto da ACP/coletiva
- b) distinção dos interesses transindividuais
- c) melhor disciplina: competência, coisa julgada e execução
- d) TAC - compromissos de ajustamento de conduta
- e) litisconsórcio de MPs
- f) completa integração da LACP + CDC (arts. 21 e 90)



As alterações / ampliações subsequentes – III

6. Lei n. 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa → defesa do patrimônio público

7. Lei n. 8.884/94 – defesa da ordem econômica
alter. Lei n. 12.529/11

8. Lei n. 10.257/01 – art. 1º, III (VI) → ordem urbanística

9. Lei n. 10.741/03 – art. 93 → Estatuto do Idoso
– aplicação subsidiária da LACP (no Título Dos Crimes e não Do Acesso à Justiça...)



As alterações / ampliações subsequentes – IV

10. MP 1.570/97, 1.984-18, 2.088-35, 2.102-26, 2.180-35/01

- a) MP 1.570 → Lei n. 9.494/97 – limitou a coisa julgada à “competência territorial” do juiz prolator...
- b) limites territoriais → associação civil
- c) alteração da ordem dos incisos do art. 1º da LACP
- d) reconvenção e sanção contra promotores - MP 2.088-35-00 → alt. MP 2.088/36-01 e s. (nesse ponto foi revogada a MP 2.088-35/00)
- e) restrições de objeto à LACP (art. 1º, par. único) (MP 2.180)
 - ▶ contribuintes
 - ▶ questões previdenciárias, FGTS etc.



As alterações / ampliações subsequentes – V

11. Lei n. 11.448/07 – legitimação da Defensoria Pública
12. Lei n. 12.966/14 – honra e dignidade de grupos raciais, étnicos e religiosos
13. Lei n. 13.004/14 – patrimônio público e social



As alterações / ampliações subsequentes – VI

11. CPC de 2015

→ não disciplinou o processo coletivo...

- Quadro na época:

- a) sucessivas medidas provisórias restringindo objeto ACP;
- b) tramitação PL 5.139/09 para disciplinar o processo coletivo;
- c) Comissão do Senado para novo CPC:
resolveu não disciplinar matérias previstas em leis especiais;
- d) arquivamento (com recurso...) do PL 5.139/09;

Portanto: omissão de disciplina do processo coletivo no novo CPC.



As alterações / ampliações subsequentes – VII

11. CPC de 2015

Assim, não disciplinou o processo coletivo...

→ Entretanto:

- a) referências ao proc. coletivo (art. 139, X – demandas indiv. repetitivas – remissão à ACP; art. 333 – conversão da ação ind. em coletiva - vetado etc.);
- b) suspensão de processos nas arguições de relevância, RE e REsp;
- c) incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR (art. 313 etc.).

→ Problemas:

- a) o papel coativo dos precedentes (previsib//, estab//, segurança – influência da *common law - stare decisis* – observância obrigatória, **até para casos futuros**, sem autorização na CF... - não é tarefa do PJ fazer lei...)
- b) a suspensão coativa dos processos individuais (nesse ínterim, há impedimento de acesso à Justiça...);
- c) perdeu oportunidade de corrigir erros atuais da LACP (objeto, competência, coisa julgada...)



Mas a CF quer → acesso coletivo à jurisdição

CF, art. 5º, XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente

CF, art. 5º, XXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

→ Não mais é apenas garantia “individual” como nas CF anteriores

→ agora: Capítulo “Dos direitos e deveres **individuais e coletivos**”!

CF, art. 5º, LXX – mandado de segurança coletivo (p. ex., organização sindical, entidade de classe ou associação - em defesa de seus membros/associados)

CF, art. 5º, LXXIII – ação popular (meio ambiente, patr. cultural...)

CF, art. 8º, III – ao sindicato cabe defesa de int. coletivos da categoria

CF, art. 129, III – ACP ao MP (sem exclusividade) – meio ambiente, patr. público e social e outros interesses difusos e coletivos

CF, art. 232 – índios, comunidades e organizações – defesa de seus direitos e interesses



✱ E qual o objeto da tutela coletiva ?

O objeto do processo coletivo:

OS INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS

✱ grupo / classe / categoria de pessoas

✱ exemplos:

- ▶ moradores de uma região
- ▶ consumidores do mesmo produto
- ▶ trabalhadores da mesma fábrica
- ▶ alunos do mesmo estabelecimento

Conveniência social → defesa coletiva



Quais as espécies de Interesses transindividuais ?

(interesses coletivos *lato sensu*)

- ✱ DIFUSOS
- ✱ COLETIVOS (s.s.)
- ✱ INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS



Para distingui-los, tomamos **2 características básicas:**

a) Grupos determináveis ou não

b) Interesses divisíveis ou não



Interesses transindividuais

Interesses	Grupo	Objeto	Origem
Difusos	indeterminável	indivisível	situação de fato
Coletivos	determinável	indivisível	relação jurídica
Ind. homog.	determinável	divisível	origem comum

Moradores de uma região / contrato de adesão / série com defeito

Um só fato pode gerar lesão a mais de um tipo de interesse



Todos os interesses transindividuais...

⇒ podem ser defendidos por

ação civil pública ou ação coletiva

O que é ACP (em sentido lato)

Exemplos de ACP

Constituição Federal:

- ✱ ADIn (arts. 102, I, *a*; 103, VI; 129, IV)
- ✱ Ação declar. de const. (EC 3/93)
- ✱ Repres. interventiva (arts. 35, IV, 129, IV)
- ➔ Ação civil pública (art. 129, III) (em sentido estrito = ação coletiva)

Outras leis:

- ✱ LACP, CDC, ECA, CC etc.



O que é ACP (em sentido estrito = coletiva) **Exemplos de ACP**

LACP – Lei n. 7.347/85:

- * Ação de objeto civil para defesa do meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural e outros interesses difusos / coletivos**
- * Não só o Ministério Público, mas há vários colegitimados ativos**



Qual a natureza da legitimação?

- ✱ Seria defesa de direito próprio em nome próprio?
- ✱ Ou seria defesa de direito alheio em nome próprio?
 - ✱ Esta é excepcional / depende de lei

- ✱ CPC, art. 18:

→ ninguém poderá, em nome próprio, defender direito alheio, salvo quando autorizado pelo orden. jurídico:

- 1 - nome próprio
- 2 - direito alheio
- 3 - autorização legal



Divergência doutrinária:

- **Legitimação ordinária – interesse próprio**
p. ex. - a associação (Kazuo Watanabe)
- **Legitimação autônoma (interessados indeterminados), salvo para a defesa de interesses individuais homogêneos, quando é substituição processual (Nelson e Rosa Nery , *CF Anotada*, notas à LACP);**
- **“tipo misto”; “posição jurídica própria” (Rodolfo Mancuso, *Interesses difusos – conceito e legitimação para agir*)**



E NA ACP ?

- 1 - Legitimados pela lei (MP / Estado / associações etc.)**
- 2 - Agem em nome próprio**
- 3 - Defendem interesses alheios (titulares dispersos)**

 **legitimação extraordinária**



Nossa conclusão...

Embora, de fato, não raro os legitimados à ACP também defendam direito próprio...

→ É mais do que isso: PREDOMINANTEMENTE defendem interesses alheios, coletivos, de titulares dispersos na coletividade (tanto que a coisa julgada é *erga omnes / ultra partes...*)

→ Isso é legitimação extraordinária

- a lei brasileira não exige substituído determinado (CPC 18)
- até reconhece a substituição processual – art. 91 CDC



E o Ministério Público ?

O MP está legitimado à defesa de interesses individuais homogêneos que tenham expressão para a coletividade

(CF, art. 127; Súm. n. 7 – CSMP)



A Súmula 7 CSMP-SP

Exemplos de incidência:

- 1 – saúde ou segurança das pessoas**
 - 2 – acesso à educação**
 - 3 – extraordinária dispersão de lesados**
 - 4 – funcionamento de um sistema social / econ. / jurídico**
- Aplicação a qq. interesse transindividual**



Enfim, hoje, o objeto:

Art. 1º LACP:

I – meio ambiente

II – consumidor

III – patrimônio cultural

IV – qq outro interesse difuso ou coletivo (CDC)...

V – ordem econômica (Lei 12.529/11)

VI – ordem urbanística (Lei 10.257/01 + Med.Prov 2.180)

VII – honra e dig. grupos raciais, étnicos, rel. (Lei 12.966/14)

VIII – patr. público e social (Lei 13.004/14)

Parágrafo único – FGTS, tributos, contribuições previdenciárias, fundos sociais (MP 1.984/20 e s.; MP 2.102/26-00; 2.180 etc).



A vedação do acesso coletivo à jurisdição

Parágrafo único – FGTS, tributos, contribuições previdenciárias, fundos sociais

⇒ A norma tb. inviabiliza a defesa individual

⇒ O papel dos tribunais



✿ *Este material:*

www.mazzilli.com.br

✿ *Outras minhas aulas sobre os temas:
ACP, interesses difusos, inquérito civil,
processo coletivo no novo CPC, p. ex.:*

<https://www.youtube.com/watch?v=MSwgpe1CFvM>

<https://www.youtube.com/watch?v=7u8G8UfKQMI>

RT 958/331

[youtube.com](https://www.youtube.com)

